



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e
Promoção da Saúde
Núcleo de Estudos, Prevenção e Atenção às Violências

Nota Técnica N.º 3/2024 - SES/SVS/DIVEP/GVDANT/NEPAV

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2024.

Às Superintendências Regionais de Saúde e suas respectivas Diretorias, Gerências e Unidades;

Aos Núcleos de Vigilância Epidemiológica e Imunização das Regiões de Saúde;

Aos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia das Unidades SES e IGESDF;

À Superintendência da Unidade de Atenção Pré-Hospitalar dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica das UPA/IGESDF;

Aos NUPAV das Regiões de Saúde e respectivos CEPAV;

À Rede de Atenção às Pessoas em Situação de Violências do Distrito Federal - RAV;

Assunto: Reorientação do fluxo de notificação compulsória imediata de violência sexual e tentativa de suicídio DF.

1. OBJETIVOS

- Reorganizar o serviço de Vigilância Epidemiológica do agravo Violência interpessoal e autoprovocada do Distrito Federal;
- Promover celeridade no processo de atendimento dos casos de violência sexual e tentativa de suicídio;
- Promover melhoria dos processos de trabalho com vistas à qualidade no atendimento às pessoas em situação de violência.

2. JUSTIFICATIVA

As violências são agravos de notificação compulsória desde 2011 (Ministério da Saúde, 2011). Sendo a violência sexual e a tentativa de suicídio de notificação imediata, conforme publicado no item 53b do anexo da última portaria ministerial sobre notificação (Ministério da Saúde, 2023). A notificação compulsória tem o objetivo dar conhecimento à magnitude e à gravidade das violências e fornecer subsídios para a definição de políticas públicas, estratégias e ações de intervenção, prevenção, atenção e proteção às pessoas em situação de violência.

A notificação imediata em até 24 horas da ciência do caso se justifica pela necessidade de instituir o cuidado integral em tempo oportuno, coletas de exames e administração das profilaxias para IST, HIV e hepatite B bem como contracepção de emergência na violência sexual e atendimento em saúde mental para as tentativas de suicídio.

De acordo com o Ministério da Saúde, seguem as definições:

- Notificação compulsória: comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública descritos no anexo da portaria de notificação compulsória, podendo ser imediata ou semanal;

- Notificação compulsória imediata: notificação compulsória realizada em até 24 horas a partir do conhecimento da ocorrência de doença, agravo ou evento de saúde pública pelo meio de comunicação mais rápido disponível;
- Comunicação imediata: entende-se como sendo a notificação compulsória imediata para a autoridade sanitária de doença, agravo ou evento de saúde pública previstos no anexo de portaria ministerial de notificação compulsória (Ministério da Saúde, 2022).

3. DESCRIÇÃO DO FLUXO

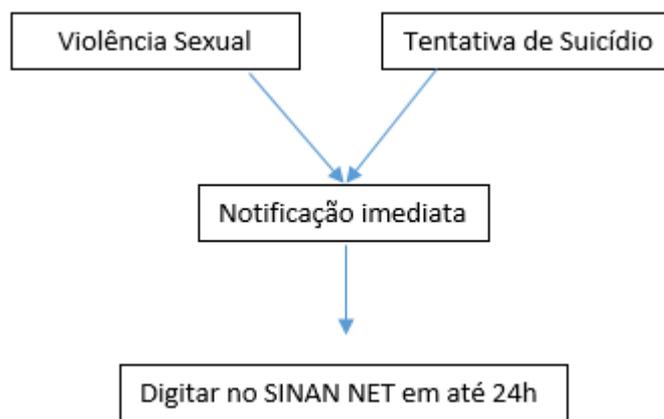
3.1. Casos de violência sexual e de tentativa de suicídio devem ser notificados em até 24 horas, ou seja, ter a ficha de notificação preenchida e inserida no sistema SinanNet dentre as primeiras 24 horas da suspeita de caso de violência (Ministério da Saúde, 2022), determina-se que para a notificação imediata de violência sexual e tentativa de suicídio, o método mais rápido para o Distrito Federal é a digitação da ficha no SinanNet.

3.2. O instrumento para o registro das informações na notificação compulsória e na notificação imediata é a ficha de investigação individual de violência interpessoal e autoprovocada do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan (versão 07/2015 DF), disponível no site da Secretaria de Estado de Saúde - SES através do link: [Ficha de Notificação Compulsória Violências - DF \(Versão 07/2015\)](#).

3.3. O acesso ao SinanNet pode ser obtido em contato com a Gerência de Informação e Análise de Situação em Saúde – GIASS, através do telefone institucional 3449-4440.

3.4. As pessoas em situação de violência sexual deverão ter seu acolhimento garantido em quaisquer unidades de saúde do DF, a saber: Unidades de Pronto Atendimento – UPA, prontos-socorros hospitalares e demais Unidades Básicas de Saúde - UBS, de forma a receberem as profilaxias para HIV, hepatites virais e infecções sexualmente transmissíveis – IST, coleta de exames e a contracepção de emergência, conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde, em até 72 horas do evento (Ministério da Saúde, 2021), conforme fluxo estabelecido pela Nota Técnica nº12/2022 – SES/SAIS/COASIS/DASIS que organiza a rede de saúde do Distrito Federal para a profilaxia pós-exposição pelo HIV, hepatites virais e outras infecções sexualmente transmissíveis, documento SEI 94286410 no processo 00060-00407446/2022-61.

3.5. As vítimas de tentativa de suicídio, atendidas pelas unidades de saúde, após o atendimento e estabilização clínica, deverão ser encaminhadas de forma imediata e vinculadas aos serviços da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS para acompanhamento especializado de saúde, conforme fluxo.



4. REFERÊNCIAS

Ministério da Saúde. (2011). Portaria GM/MS nº 104 de 25 janeiro de 2011. Brasil.

Ministério da Saúde. (2014). Portaria GM/MS nº 1.271, de 6 de junho de 2014. Brasil.

Ministério da Saúde. (2021). *Ministério da Saúde*. Fonte: AIDS.gov.br: <http://antigo.aids.gov.br/pt-br/pub/2021/protocolo-clinico-e-diretrizes-terapeuticas-para-profilaxia-pos-exposicao-pep-de-risco>

Ministério da Saúde. (2022). Nota Técnica nº 62/2022 CGDANT/DAENT/SVS/MS. Brasil.

Ministério da Saúde. (2023). Portaria GM/MS nº 2.010 de 27 de novembro de 2023. Brasil.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LECIANA LAMBERT FILGUEIRAS - Matr.1436558-8, Chefe do Núcleo de Estudos, Prevenção e Atenção às Violências**, em 19/02/2024, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ZENIA MONTEIRO GUEDES DOS SANTOS - Matr.1706932-7, Gerente de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde**, em 19/02/2024, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DE OLIVEIRA - Matr.1436028-4, Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica**, em 20/02/2024, às 20:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **133727374** código CRC= **A1C3FB7B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.saude.df.gov.br